

# SECTUR

ENCAMINHADO AO PREFEITO

P.N. 8793/20

<b>PROTOCOLO</b>
11 / 03 / 20
<i>[Signature]</i> 33705
<b>RECEBIDO</b>
16:40

# SECTUR

ENCAMINHADO AO PREFEITO



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

P.n. 8793/2020

<b>PROTOCOLO</b> 11/03/2020 Em fe 3325 <b>RECEBIDO</b> 16:49
--

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALBERTO PEREIRA  
MOURÃO- PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA  
GRANDE.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, entidade de  
Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na Avenida  
Brasil, nº 900, 9º andar, bairro Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP nº  
11701-680, neste ato representado por seu Diretor Presidente  
ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor  
público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por  
seu advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para  
expor e requerer, o que faz nos seguintes termos:

Adriano Roberto L. da Silva  
Presidente



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

A presente pretensão versa os servidores da Secretaria de Saúde Pública.

**CLAUSULA – REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DE MUSICA DANÇA E TEATRO:**

Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação lei nº. 9.394/1996, artigo 26, §2, §6, consta como atividade obrigatória, ou seja, que deve ser fornecida pelas instituições de ensino a disciplina de artes e música, vejamos:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

(...) § 2 O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

(...) § 6o A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que

Adriano Roberto da Silva  
Presidente



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**ADRIANO**  
Presidente

**ROBERTO**

**LOPES**

**DA**

**SILVA**

*Adriano Roberto Costa da Silva*  
*Presidente*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA  
BALNEARIA DE PRAIA GRANDE  
CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO  
Departamento Jurídico**